



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS - PML		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025		
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação com equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Laranjeiras/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	
		DIA
ABERTURA DA SESSÃO		13/01/2025
		08h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília .		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Laranjeiras Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe.		
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO Pregoeiro(a): Livya Lays dos Santos E-mail: licitacao@laranjeiras.se.gov.br / laranjeiraslicitacao@gmail.com		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.bbmets.com.br e http://www.laranjeiras.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Laranjeiras no endereço acima citado.		
LOCAL DA DISPUTA – Portal https://www.bbmets.com.br/ . As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma BBMET.		





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede à Rua Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação com equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Laranjeiras/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE (Secretaria Municipal de Cultura). CNPJ nº 13.120.613/0001-04.

b) **DO ÓRGÃO PARTICIPANTE(S):** Não há participante.

3.0. CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.bbmet.com.br>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via Internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.bbmet.com.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.bbmet.com.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://www.bbmet.com.br/>, a PROPOSTA com a **"DESCRÍCION DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.2. As propostas cadastradas no Sistema no campo específico do valor, marca, modelo, NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impensoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) pregoeiro(a);

5.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7. O envio da proposta da proposta física, contendo as descrição do(s) item(ns) e demais elementos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar no campo específico do sistema que está devidamente enquadrada de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão incluídos e disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e convocação do Pregoeiro;

5.12. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);
- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.bbbmet.com.br/>; conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilidade do sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.bbmet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.25 Nos casos específicos, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

10.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

10.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 10.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 10.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 10.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva** (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.1.10. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 10.1.11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 10.1.12. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 10.1.13. Prova de inexistência de débitos **inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 10.1.14. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 10.1.15. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 10.1.16. Caso os documentos referidos dos **subitens 10.1.10 a 10.1.15** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

a regularidade fiscal do licitante, inclusive por meio eletrônico. (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 10.1.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 10.1.19. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- 10.1.20. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.21. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.1.22. Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total adjudicado a empresa.

Qualificação Técnica

- 10.1.23. 01 (hum) Atestado de capacidade técnica relativo à execução de evento de âmbito local ou nacional realizado ao ar livre para, no mínimo, 100 mil pessoas, acompanhado de anotações de responsabilidade técnica – ART onde a licitante figure como empresa contratada, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 6.946/1997 juntamente com a CAT (certidão de Acervo Técnico) devidamente registrada.
- 10.1.24. 01 (hum) Atestado de capacidade técnica contendo o mínimo de 50% de itens dos respectivos lotes.
- 10.1.25. 01 (hum) Atestado de capacidade técnica relativo à execução de eventos com estrutura montada em área superior a 10 mil metros quadrados acompanhado de anotações de responsabilidade técnica – ART onde a licitante figure como empresa contratada, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 6.946/1997 juntamente com a CAT (certidão de Acervo Técnico) devidamente registrada.
- 10.1.26. Comprovação de que o licitante dispõe de pelo menos 01 (um) técnico com certificado de treinamentos de NR6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR10 (Instalações Elétricas) e NR 35 (Trabalho em Altura) em dia.
- 10.1.27. Inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe-CREA-SE.
- 10.1.28. Comprovação que possui, em seu quadro permanente ou contratado para o objeto, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional correspondente (CREA), comprovada por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro em carteira;
- 10.1.29. De acordo com o Ministério do Trabalho grande parte das funções exige formação





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

profissional e comprovação dos cursos realizados. Entretanto, com a implantação do e-Social torna-se obrigatório a empresa informar as capacitações e treinamentos de cada trabalhador.

Para tanto, a fim de dar cumprimento ao disposto na legislação com a chancela dos órgãos competentes, faz-se necessário que o licitante apresente juntamente com a habilitação o registro dessa documentação no sistema do e-Social.

10.1.30. A exigência de aptidão para executar evento de grande porte não poderá ser atendida por declaração que ateste que a prestação de serviço em ambiente **fechado/área coberta**, porque este tipo de espaço, diferente dos eventos realizados ao ar livre, não está exposto diretamente ao efeito das condições do tempo e dispõe de instalações físicas que não precisam de adequações ou da montagem de estrutura provisória para sua realização.

10.1.31. Não será permitido a soma de atestados para possibilitar a contratação de licitante desprovida de capacidade técnico-operacional, uma vez que o somatório de declarações contendo a execução de eventos de menor dimensão é incapaz de atestar o cumprimento da elevada complexidade técnica que o processo e o prazo de montagem da estrutura de grandes eventos exigem da capacidade operativa e gerencial da empresa executora do evento, pondo em risco o objetivo e a qualidade dos serviços que se almeja contratar.

10.1.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.34. Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.1.3.5. Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexistir campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.2 DA ANÁLISE

10.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.2.5. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.7. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 10.2.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.2.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.2.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.2.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.2.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.2.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 10.2.14. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. ENCaminhamento da proposta vencedora

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário**





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Oficial do Município.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV - PREÇOS REGISTRADOS:

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.comprasbr.com.br/>.

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.laranjeiras.se.gov.br>, e <https://www.bbmet.com.br/>;

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.laranjeiras.se.gov.br>;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será dferida:

- I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, para dirimir questões oriundas desta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras/SE, 22 de dezembro de 2025.


Livya Lays dos Santos
Pregoeiro(a)





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação com equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Laranjeiras/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Laranjeiras, em constante desenvolvimento, tem se constituído um dos principais polos turísticos do Estado de Sergipe. O presente Termo de Referência tem por finalidade obter determinados serviços e ou fornecimento de equipamentos para os eventos correlatos. Este tipo de prestação de serviços / fornecimento, a priori exerce ao ente municipal propor melhor detalhamento em razão da especificidade dos serviços. Além deste, requer mão de obra qualificada para prestar os serviços de acordo com o planejamento desta municipalidade. Notadamente, o ente municipal busca prioriza a abertura do processo licitatório visando ampliar o conceito da forma para participação de interessados deste ramo, com isto, a melhor forma constituirá das mais diversas oportunidades em propor a execução dos serviços que celebrem suas obrigações para que o pleno atendimento às atividades culturais e ou eventos sejam devidamente atendidos, já que é parte do calendário cultural. Ações como diversos tipos eventos, tão somente, são promovidos pelo município de Laranjeiras, na qual, propõem a qualidade da existência dos eventos que irá beneficiar a continuidade da ação cultural diretamente para a população laranjeirense e aqueles que efetivamente participam aos nossos eventos. Como o calendário cultural é a nossa maior abrangência podemos destacar em suma, o enredo do Encontro Cultural - Demonstração da riquíssima cultura do Estado. Teatro de rua, grupos folclóricos, cordel, palestras, seminários e bandas culturais e populares (de renome nacional); Festa de Reis - Comemoração do Ciclo Natalino com procissão; Festa do Bom Jesus dos Navegantes; Festa sacra com procissão no rio que corta o centro histórico da cidade. Blocos de frevo tocam pelas ruas da cidade; Semana Santa / Penitentes – grupo de penitentes vagam encapuzados pelas ruas da cidade durante a quaresma, rezando e cantando; Manifestações afro-brasileiras com lavagem da Igreja Senhor do Bonfim; Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus (novena e procissão); Corte do Inhame Nagô; Combate do Lambe Sujo e Caboclinho - Festa popular de cunho profano, revivendo a memória das lutas entre os negros (homens pintados de cabaú) e índios (homens pintados de xadrez vermelho), entre outros eventos culturais dos órgãos participantes deste processo.

2.2. Para realização dos eventos descritos acima faz-se necessária o registro de preços de potenciais empresa(s) especializada(s) para locação de estrutura para eventos, descreve perfeitamente os requisitos necessários para à aludida pretensão deste órgão.

3. DAS CARACTERTÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ILUMINAÇÃO - CANHÃO SEGUIDOR Descrição do equipamento: Canhão seguidor profissional destinado à iluminação focal e acompanhamento de artistas, autoridades ou elementos cênicos em palcos, shows, eventos culturais, institucionais e de grande porte. Especificações técnicas mínimas exigidas: Tipo: Canhão Seguidor (Follow Spot); Fonte luminosa: Lâmpada HMI; Potência da lâmpada: 1.200 W; Ângulo de	DRA	50





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<p>saída: Spot variável, com ajuste contínuo; Sistema de controle: Console embutido no equipamento. Efeitos integrados: Cores (roda de cores ou filtros); Íris; Foco ajustável; Strobo; Tensão de alimentação: 220 V; Frequência: 50–60 Hz; Dimensões aproximadas: 105 x 35 x 23 cm; Peso aproximado: 32 kg; Sistema de refrigeração: Compatível com operação contínua; Estrutura: Corpo metálico resistente, adequado ao uso profissional.</p> <p>Condições de fornecimento (quando em locação): Equipamento entregue em perfeito estado de funcionamento, revisado e testado previamente; Inclusos cabos, acessórios e suportes necessários à operação; Operador especializado incluso, quando exigido pelo evento; Substituição imediata do equipamento em caso de falha técnica, sem ônus adicional.</p> <p>Aplicação: Iluminação direcional de destaque, acompanhamento de artistas, palestrantes ou cenas específicas em eventos de médio e grande porte.</p> <p>Observações adicionais: Será aceito equipamento equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas. As características dimensionais e de peso poderão variar ligeiramente, desde que não comprometam o desempenho e a segurança.</p>		
2	<p>ILUMINAÇÃO – MESA DE LUZ DIGITAL (ACIMA DE 12 CANAIS)</p> <p>Mesa de controle de iluminação digital, destinada ao gerenciamento e operação de sistemas de iluminação cênica, compatível com eventos, espetáculos, apresentações artísticas e produções audiovisuais em geral.</p> <p>Especificações mínimas: Mesa de luz digital com capacidade superior a 12 canais DMX; Protocolo de controle DMX 512; Interface digital com faders, botões e display para programação e operação; Possibilidade de programação de cenas, chases e efeitos; Memória interna para armazenamento de cenas e presets; Ajustes independentes de intensidade (dimmer) por canal; Conectores DMX de entrada e saída; Alimentação elétrica compatível com padrão nacional (127V/220V); Equipamento em perfeito estado de funcionamento.</p> <p>Inclusos na locação: Cabos de alimentação e sinal DMX necessários; Manual ou orientação básica para operação; Transporte, montagem e desmontagem (quando aplicável); Suporte técnico durante o período do evento (se solicitado).</p> <p>Aplicação: Controle de refletores convencionais, LEDs, moving lights e outros dispositivos de iluminação compatíveis com DMX.</p>	DRA	50
3	<p>ILUMINAÇÃO – RACK DIMMER DE LUZ DIGITAL (12 CANAIS)</p> <p>Rack dimmer digital destinado ao controle e distribuição de energia para sistemas de iluminação cênica, adequado para eventos, espetáculos, shows e produções audiovisuais em geral.</p> <p>Especificações mínimas: Rack dimmer digital com 12 canais independentes; Capacidade mínima por canal compatível com refletores cênicos (ex.: 1.000 W ou superior); Protocolo de controle DMX 512; Controle individual de intensidade (dimmer) por canal; Display digital para monitoramento e configuração; Proteções contra sobrecarga, curto-círcuito e superaquecimento; Entradas e saídas elétricas padronizadas; Sistema de ventilação forçada; Alimentação elétrica compatível com padrão nacional (127V/220V ou bivolt); Equipamento em perfeito estado de funcionamento.</p> <p>Inclusos na locação: Cabos de alimentação e sinal DMX necessários; Quadro ou rack apropriado para instalação; Transporte, montagem e desmontagem (quando aplicável); Suporte técnico durante o período do evento (se solicitado).</p> <p>Aplicação: Controle de refletores convencionais incandescentes ou halógenos, permitindo regulagem precisa de intensidade luminosa em sistemas de iluminação cênica.</p>	DRA	50
4	<p>ILUMINAÇÃO – REFLETOR ELIPSOIDAL</p> <p>Refletor elipsoidal profissional para iluminação cênica, indicado para teatro, shows, eventos culturais e produções audiovisuais, permitindo foco preciso e recorte definido do facho de luz.</p> <p>Especificações mínimas: Refletor elipsoidal com sistema óptico de alta precisão; Lâmpada halógena ou LED de alto desempenho; Potência compatível com uso cênico profissional; Ângulo de abertura intercambiável (ex.: 19°, 26°, 36° ou similar); Sistema de recorte com facas internas (mínimo de 4 facas); Porta-gobos para projeções e efeitos visuais; Porta-filtro para uso de gelatinas; Ajuste de foco e nitidez do facho; Estrutura metálica resistente com pintura antitérmica; Alimentação elétrica compatível com padrão nacional (127V/220V); Equipamento em perfeito estado de funcionamento.</p> <p>Inclusos na locação: Suporte de fixação (gancho ou yoke); Cabos de alimentação; Acessórios padrão (porta-filtro e porta-gobo, quando aplicável); Transporte, montagem e desmontagem (quando aplicável)</p>	DRA	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<p>Aplicação: Iluminação de palco com recorte preciso, destaque de áreas específicas, personagens, cenários ou objetos, muito utilizado em teatro, palestras e eventos institucionais.</p>		
5	<p>ILUMINAÇÃO – REFLETOR FRESNEL Refletor Fresnel profissional para iluminação cênica, indicado para teatro, shows, eventos culturais e produções audiovisuais, proporcionando facho de luz suave, uniforme e com bordas difusas. Especificações mínimas: Refletor tipo Fresnel com lente Fresnel de vidro; Lâmpada halógena ou LED de alto desempenho; Potência compatível com uso cênico profissional; Sistema de ajuste de foco spot/flood; Facho homogêneo com transição suave de bordas; Porta-filtro para uso de gelatinas; Aletas internas ou porta-barn doors (quando aplicável); Estrutura metálica resistente com pintura antitérmica; Suporte tipo yoke para fixação em estrutura; Alimentação elétrica compatível com padrão nacional (127V/220V); Equipamento em perfeito estado de funcionamento Inclusos na locação: Suporte de fixação; Cabos de alimentação; Porta-filtro e acessórios padrão; Transporte, montagem e desmontagem (quando aplicável) Aplicação: Iluminação geral de palco, contra-luz, recortes suaves e preenchimento, amplamente utilizado em teatro, shows, eventos corporativos e produções audiovisuais.</p>	DRA	50
6	<p>ILUMINAÇÃO / REFLETOR IMPAR SETLIGHT Descrição do item: Refletor de iluminação cênica do tipo Ímpar, marca Setlight ou equivalente, destinado à iluminação decorativa, arquitetural e de palco, adequado para eventos culturais, artísticos, institucionais e corporativos. Especificações técnicas mínimas: Tipo: Refletor LED cênico (Ímpar); Marca de referência: Setlight (aceita-se equivalente de igual ou superior desempenho)</p> <ul style="list-style-type: none">• Fonte luminosa: LED de alta eficiência• Potência mínima: conforme padrão do fabricante (ex.: 3W a 10W por LED)• Quantidade de LEDs: conforme modelo (ex.: 1, 3, 5 ou múltiplos)• Cores: RGB ou RGBW (com mistura de cores)• Ângulo de abertura: mínimo de 15° a 45°• Controle: DMX 512, automático e/ou modo sound (conforme modelo)• Canais DMX: compatível com padrão do equipamento• Alimentação: Bivolt automático (100-240V)• Frequência: 50/60 Hz• Grau de proteção: mínimo IP20 (uso interno) ou IP65 (uso externo), conforme aplicação• Material do corpo: Alumínio ou liga metálica resistente• Sistema de fixação: Suporte tipo "U" ou similar, compatível com tripé, box truss ou piso• Vida útil estimada: mínimo de 30.000 horas <p>Aplicação: Indicado para iluminação de fachadas, cenários, palcos, eventos públicos, apresentações artísticas, solenidades e ambientações diversas.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior.• Deve acompanhar cabos de alimentação e suporte de fixação. <p>ACEITA-SE EQUIPAMENTO EQUIVALENTE DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.</p>	DRA	50
7	<p>ILUMINAÇÃO / REFLETOR OPTPAR Descrição do equipamento: Locação de refletor de iluminação cênica do tipo OPTPAR, com tecnologia LED, destinado à iluminação decorativa, arquitetural e de palco, adequado para eventos culturais, artísticos, institucionais e de grande porte, incluindo montagens temporárias em áreas internas ou externas. Especificações técnicas mínimas exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Refletor cênico LED tipo OPTPAR• Fonte luminosa: LEDs de alta potência e eficiência luminosa• Potência mínima total: mínimo de 54W• Configuração de LEDs: mínimo de 18 LEDs de 3W ou equivalente superior• Cores: RGB ou RGBW, com mistura de cores e efeitos• Ângulo de abertura: mínimo de 25°	DRA	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">Controle: DMX 512, modo automático e modo áudio (sound active)Quantidade mínima de canais DMX: conforme padrão do equipamentoAlimentação elétrica: Bivolt automático (100–240V)Frequência: 50/60 HzGrau de proteção:<ul style="list-style-type: none">IP20 para uso interno, ouIP65 para uso externo, conforme necessidade do eventoCorpo do equipamento: Alumínio ou liga metálica resistenteSistema de refrigeração: Passivo ou ativo, compatível com operação contínuaSistema de fixação: Suporte tipo "U" ou equivalente, compatível com piso, tripé ou box trussVida útil estimada dos LEDs: mínimo de 30.000 horas <p>Condições da locação:</p> <ul style="list-style-type: none">O equipamento deverá ser fornecido em perfeito estado de funcionamento, revisado e testado antes da entrega.A locação deverá compreender, quando solicitado:<ul style="list-style-type: none">Transporte de ida e volta;Instalação, posicionamento e desmontagem;Cabos de energia e sinal DMX necessários ao funcionamento;Operação básica durante o evento, se demandado pela Administração.Todos os equipamentos deverão ser compatíveis entre si, assegurando integração ao sistema de iluminação do evento. <p>Aplicação: Iluminação de palcos, fachadas, estruturas cenográficas, eventos públicos, shows, apresentações culturais, solenidades e ambientações temáticas.</p> <p>Observações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">É permitida a apresentação de equipamento equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas.A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas na instalação ou operação do equipamento.		
8	<p>Iluminação / refletor par 64</p> <p>Descrição do equipamento: Locação de refletor de iluminação cênica tipo PAR 64, destinado à iluminação de palcos, estruturas cenográficas, eventos culturais, artísticos, institucionais e de grande porte, adequado para uso em ambientes internos ou externos, conforme configuração do evento.</p> <p>Especificações técnicas mínimas exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Refletor cênico PAR 64• Tecnologia:<ul style="list-style-type: none">○ Convencional (lâmpada halógena) ou○ LED PAR 64, conforme configuração do sistema de iluminação do evento.• Potência mínima:<ul style="list-style-type: none">○ Convencional: 1.000 W○ LED: mínimo de 54 W ou equivalente superior• Temperatura de cor (convencional): conforme lâmpada instalada• Cores:<ul style="list-style-type: none">○ Convencional: utilização de gelatinas/filtros de cor○ LED: RGB ou RGBW, com mistura de cores• Controle:<ul style="list-style-type: none">○ Convencional: por dimmer analógico ou digital○ LED: DMX 512, modo automático e modo áudio (quando aplicável)• Alimentação elétrica: Bivolt automático (100–240V).• Frequência: 50/60 Hz.• Corpo do equipamento: Alumínio ou aço, resistente ao calor e ao uso contínuo.• Sistema de fixação: Suporte tipo "U" ou gancho, compatível com box 34ash34, tripé ou piso.	DRA	50





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">• Grau de proteção:<ul style="list-style-type: none">○ IP20 (uso interno) ou○ IP65 (uso externo), conforme demanda do evento <p>Condições da locação:</p> <ul style="list-style-type: none">• O equipamento deverá ser fornecido em perfeito estado de funcionamento, revisado e testado previamente.• A locação deverá compreender, quando solicitado:<ul style="list-style-type: none">○ Transporte, carga e descarga;○ Montagem, instalação, focagem e desmontagem;○ Cabos de energia e sinal necessários;○ Operação técnica durante o evento, quando demandado.• No caso de PAR 64 convencional, deverão ser fornecidos dimmer compatível e filtros de cor. <p>Aplicação: Iluminação de palco, 35ash de área, contra-luz, preenchimento e efeitos cênicos em eventos públicos, shows, apresentações culturais e solenidades.</p> <p>Unidade de medição: Diária / Evento / Unidade, conforme definido no Termo de Referência.</p> <p>Observações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aceita-se equipamento equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas. <p>A contratada será responsável por danos, substituições e perfeito funcionamento durante todo o período do evento.</p>		
9	<p>ILUMINAÇÃO / REFLETOR PAR LED.</p> <p>Descrição do equipamento: Locação de refletor de iluminação cênica tipo PAR 64, destinado à iluminação de palcos, estruturas cenográficas, eventos culturais, artísticos, institucionais e de grande porte, adequado para uso em ambientes internos ou externos, conforme configuração do evento.</p> <p>Especificações técnicas mínimas exigidas: Tipo: Refletor cênico PAR 64; Tecnologia: Convencional (lâmpada halógena) ou LED PAR 64, conforme configuração do sistema de iluminação do evento; Potência mínima: Convencional: 1.000 W e LED: mínimo de 54 W ou equivalente superior; Temperatura de cor (convencional): conforme lâmpada instalada; Cores: Convencional: utilização de gelatinas/filtros de cor, LED: RGB ou RGBW, com mistura de cores; Controle: Convencional: por dimmer analógico ou digital e LED: DMX 512, modo automático e modo áudio (quando aplicável); Alimentação elétrica: Bivolt automático (100-240V); Frequência: 50/60 Hz; Corpo do equipamento: Alumínio ou aço, resistente ao calor e ao uso contínuo; Sistema de fixação: Suporte tipo "U" ou gancho, compatível com box truss, tripé ou piso; Grau de proteção: IP20 (uso interno) ou IP65 (uso externo), conforme demanda do evento.</p> <p>Condições da locação: O equipamento deverá ser fornecido em perfeito estado de funcionamento, revisado e testado previamente. A locação deverá compreender, quando solicitado: Transporte, carga e descarga; Montagem, instalação, focagem e desmontagem; Cabos de energia e sinal necessários; Operação técnica durante o evento, quando demandado. No caso de PAR 64 convencional, deverão ser fornecidos dimmer compatível e filtros de cor.</p> <p>Aplicação: Iluminação de palco, wash de área, contra-luz, preenchimento e efeitos cênicos em eventos públicos, shows, apresentações culturais e solenidades.</p> <p>Observações adicionais: Aceita-se equipamento equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas. A contratada será responsável por danos, substituições e perfeito funcionamento durante todo o período do evento.</p>	DRA	50
10	<p>ILUMINAÇÃO / MOVING LIGHT</p> <p>Descrição do equipamento: Locação de Moving Light (Moving Head), equipamento de iluminação cênica automatizada, destinado à criação de efeitos dinâmicos, projeções, varreduras e ambientação luminosa em palcos, estruturas cenográficas e eventos culturais, artísticos, institucionais e de grande porte, para uso interno ou externo, conforme especificação do evento.</p> <p>Especificações técnicas mínimas exigidas: Tipo: Moving Light / Moving Head; Tecnologia: Beam, Spot ou Wash, conforme necessidade do evento; Fonte luminosa: Lâmpada de descarga (ex.: 10R / 7R) ou LED de alta potência; Potência mínima: Beam/Spot: mínimo de 230 W ou equivalente superior; Wash LED: mínimo de 150 W ou equivalente superior; Cores: Sistema de cores RGB/RGBW ou roda de cores com filtros dicroicos; Gobo: Roda de gobos fixa e/ou rotativa (quando aplicável); Prisma: Prisma rotativo (simples ou múltiplo), quando aplicável; Foco: Motorizado; Movimentos: PAN mínimo de 540°, TILT mínimo de 270°, Ângulo de abertura:</p>	DRA	50





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<p>conforme modelo (Beam estreito ou Wash amplo), Controle: DMX 512, Quantidade de canais DMX: conforme padrão do equipamento, Alimentação elétrica: Bivolt automático (100-240 V), Frequência: 50/60 Hz, Grau de proteção: IP20 (uso interno) ou IP65 (uso externo), quando aplicável; Corpo do equipamento: Liga metálica resistente, adequada ao uso contínuo; Sistema de fixação: Suporte com trava de segurança, compatível com box truss ou estrutura metálica; Vida útil estimada da fonte luminosa: conforme especificação do fabricante.</p> <p>Condições da locação: Os equipamentos deverão ser entregues revisados, testados e em perfeito estado de funcionamento. A locação deverá compreender, quando solicitado: Transporte, carga e descarga; Montagem, instalação, endereçamento DMX e desmontagem; Cabos de energia, sinal DMX e acessórios necessários; Operação técnica durante o evento, quando demandado pela Administração. Todos os Moving Lights deverão ser compatíveis com a mesa/controladora de iluminação utilizada no evento.</p> <p>Aplicação: Criação de efeitos especiais, fachos de luz, varreduras, desenhos aéreos, ambientação cênica e destaque visual em shows, apresentações culturais, eventos públicos, solenidades e grandes espetáculos.</p> <p>Observações adicionais: Será aceito equipamento equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas. A contratada deverá providenciar substituição imediata do equipamento em caso de falha durante o evento, sem ônus adicional para a Administração.</p>		
11	<p>ILUMINAÇÃO / SKY WALKER</p> <p>Descrição do equipamento: Locação de Sky Walker, equipamento de iluminação cênica e efeitos especiais, utilizado para criar varreduras de alta intensidade com feixes de luz de longo alcance. Ideal para eventos de grande porte, como shows, festivais, lançamentos, apresentações culturais e corporativas, e ambientes externos ou internos, conforme a necessidade do evento.</p> <p>Especificações técnicas mínimas exigidas: Tipo: Sky Walker (efeito de iluminação beam); Fonte luminosa: Lâmpada de descarga 10R ou equivalente superior; Potência mínima: 360 W ou superior; Cores: RGBW, com mistura de cores e efeitos; Gobo: Gobo rotativo (mínimo de 7 gobos), com efeito de projeção (efeitos criativos); Movimento: PAN mínimo de 540° e TILT mínimo de 270°; Ângulo de abertura: Beam estreito de alta intensidade (mínimo de 3°); Controle: DMX 512; Canais DMX: mínimo de 12 canais; Alimentação elétrica: Bivolt automático (100-240 V); Frequência: 50/60 Hz; Grau de proteção: IP20 (uso interno) ou IP65 (uso externo), conforme a necessidade do evento; Corpo do equipamento: Alumínio ou material resistente, compatível com o uso contínuo; Sistema de fixação: Compatível com estrutura de box truss, tripé ou instalação no piso; Vida útil estimada da lâmpada: mínimo de 2.500 horas; Refrigeração: Ativa (ventilação para dissipação de calor).</p> <p>Condições da locação: O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, revisado e testado previamente. A locação deverá compreender, quando solicitado: Transporte, carga e descarga; Montagem, instalação, endereçamento DMX e desmontagem; Cabos de alimentação, sinal DMX e acessórios necessários para o funcionamento completo; Operação técnica durante o evento, se demandado pela Administração. Todos os Sky Walkers deverão ser compatíveis com o sistema de controle de iluminação do evento.</p> <p>Aplicação: Iluminação de efeitos especiais com feixes de luz de longo alcance, criação de linhas de luz visíveis no ambiente, e projeções de desenhos aéreos em shows, apresentações culturais, eventos públicos e espetáculos ao ar livre.</p> <p>Observações adicionais: Equipamentos equivalentes ou superiores podem ser aceitos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas. A contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer equipamento com falha técnica durante o evento, sem ônus adicional para a Administração.</p>	DRA	50
12	<p>Iluminação grande porte</p> <p>Descrição do serviço: Locação de sistema de iluminação cênica de grande porte, completo e integrado, destinado a eventos de grande escala, tais como shows, festivais, apresentações culturais, eventos institucionais e espetáculos públicos, incluindo fornecimento de equipamentos, montagem, operação técnica e desmontagem, em conformidade com o rider técnico do evento.</p> <p>Composição mínima do sistema de iluminação: 1. Iluminação Convencional e Cênica: 24 (vinte e quatro) Refletores PAR 64, com lâmpadas halógenas de 1.000 W, completos e funcionais; 16 (dezesseis) Refletores ACL, com lâmpadas de 200 W; 13 (treze) Refletores ETC, com lâmpadas de 750 W.</p> <p>2. Iluminação LED e Efeitos: 08 (oito) Mini Brutes em LED, com mínimo de 4 lâmpadas LED cada, ou equivalente; 24 (vinte e quatro) Canhões PAR LED, com LEDs de 3 W, sistema de cores RGBW + UV; 10 (dez) Ribaltas LED, padrão SGM ou</p>	DRA	100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<p>equivalente, com controle DMX; 06 (seis) Strobo LED, potência mínima equivalente a 3.000 W, sistema RGB.</p> <p>3. Iluminação Especial: 02 (dois) Canhões Seguidores, com operador incluso</p> <p>4. Atmosferização: 03 (três) Máquinas de fumaça, potência mínima de 3.000 W, com insumos inclusos.</p> <p>Controle, processamento e energia: 01 (uma) Mesa de iluminação DMX, padrão GRAND MA LIGHT 2 ou equivalente de mesma capacidade técnica; 01 (um) Processador de sinal ART-NET, indispensável, compatível com o sistema de controle; 36 (trinta e seis) canais de Rack HPL, contendo: Dimmer, Splitter, Sistema de proteção e distribuição de energia (Pro Power ou equivalente); 02 (dois) Banffers e Main Power, para distribuição segura de energia elétrica.</p> <p>Apoio técnico e operacional: 02 (duas) Luzes de serviço, 04 (quatro) Pontos de intercomunicação (Intercom), 03 (três) Circuladores de ar, destinados à refrigeração dos equipamentos</p> <p>Condições da locação (OBRIGATÓRIAS): Estão inclusos na locação: Transporte, carga e descarga dos equipamentos; Montagem, instalação, endereçamento, operação técnica e desmontagem; Todo o material elétrico, cabos de energia, sinal DMX, ART-NET e acessórios necessários; Equipe técnica especializada, compatível com o porte do sistema; Atendimento integral ao rider técnico do evento. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento, revisados e testados previamente.</p> <p>Aplicação: Sistema indicado para eventos de grande porte, com elevada demanda de iluminação cênica, efeitos visuais, controle profissional e segurança elétrica.</p> <p>Unidade de medição: Evento / Diária, conforme definido no Termo de Referência.</p> <p>Observações finais: Será aceita a apresentação de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas. A contratada deverá garantir substituição imediata de qualquer equipamento defeituoso, sem ônus adicional para a Administração.</p>		
13	<p>Painel de led - Com resolução 8 milímetros - alta resolução</p> <p>Descrição do equipamento: Locação de Painel de LED de alta resolução, com passo de pixel (pixel pitch) de 8 mm (P8), destinado à exibição de vídeos, imagens, textos e conteúdos multimídia em eventos culturais, institucionais, corporativos e de grande porte, para uso interno ou externo, conforme configuração do evento.</p> <p>Especificações técnicas mínimas exigidas: Tipo: Painel de LED modular: Resolução / Pixel Pitch: 8 mm (P8); Densidade mínima de pixels: aproximadamente 15.625 pixels/m²; Brilho mínimo: ≥ 4.500 nits (uso externo), ou ≥ 1.200 nits (uso interno), conforme aplicação; Ângulo de visão mínimo: Horizontal: ≥ 120°; Vertical: ≥ 120°; Taxa de atualização (refresh rate): minimo de 1.920 Hz; Escala de cinza: minimo de 14 bits; Controle de brilho: Ajuste manual e automático; Sistema de controle: Processador de vídeo compatível com entradas HDMI, DVI ou SDI; Alimentação elétrica: Bivolt automático (100-240 V); Frequência: 50/60 Hz; Grau de proteção: IP65 (frontal), para uso externo, ou IP20/IP43, para uso interno; Estrutura: Gabinetes em alumínio ou material equivalente, de alta resistência; Montagem: Sistema modular, compatível com estruturas metálicas (box truss, ground support ou fixação em parede).</p> <p>Condições da locação: A locação deverá compreender, quando solicitado: Transporte, carga e descarga dos módulos;</p> <ul style="list-style-type: none">○ Montagem, alinhamento, configuração, operação básica e desmontagem;○ Processador de vídeo, cabos de sinal e energia necessários ao funcionamento;○ Equipe técnica especializada durante a montagem e o evento. <ul style="list-style-type: none">● O painel deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, com uniformidade de cor e brilho. <p>Aplicação: Exibição de conteúdo audiovisual em palcos, fachadas, backdrops, laterais de palco, eventos ao ar livre e ambientes internos de grande porte.</p> <p>Unidade de medição: Metro quadrado (m²)</p> <p>Observações adicionais: Será aceito painel de LED equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas.</p> <ul style="list-style-type: none">● A metragem total será definida conforme o projeto do evento e o rider técnico.	M2	1000
14	<p>PAINEL DE LED</p> <p>Com resolução 15 milímetros - baixa resolução</p> <ul style="list-style-type: none">● Tipo: Painel de LED modular, composto por gabinetes interligáveis;● Resolução / Pitch: 15 mm (P15);● Tecnologia dos LEDs: SMD ou DIP;● Brilho mínimo:	M2	1000





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">○ ≥ 1.500 nits para uso em ambientes internos (<i>indoor</i>), ou○ ≥ 5.000 nits para uso em ambientes externos (<i>outdoor</i>), conforme demanda do evento;• Taxa de atualização (refresh rate): mínima de 1.920 Hz;• Ângulo de visão: mínimo de 120° horizontal e 120° vertical;• Sistema de controle: controlador/processador compatível, com entradas usuais (HDMI, DVI ou similar), permitindo reprodução de vídeos, imagens e textos;• Alimentação elétrica: bivolt automático 100-240V, 50/60 Hz;• Montagem: sistema de encaixe e travamento seguro entre módulos, permitindo alinhamento adequado da imagem;• Estrutura: compatível com montagem em truss, suporte metálico ou estrutura própria, conforme o local do evento;• Cabos e acessórios: fornecimento de todos os cabos de energia, sinal, conectores e demais itens necessários ao pleno funcionamento;• Compatibilidade: possibilidade de composição em diferentes tamanhos e formatos, conforme necessidade do evento. <p>3. Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte dos equipamentos até o local do evento;• Montagem e instalação do painel de LED;• Testes operacionais e ajustes de imagem;• Operação técnica, quando solicitada pelo órgão contratante;• Desmontagem e retirada dos equipamentos após o evento;• Substituição imediata de módulos ou componentes defeituosos, sem ônus adicional. <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o perfeito funcionamento do painel durante todo o período da locação;• Disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, operação e suporte;• Cumprir normas de segurança elétrica e estrutural;• Responsabilizar-se por eventuais danos aos equipamentos durante a execução dos serviços. <p>5. Unidade de medida (sugestão)</p> <ul style="list-style-type: none">• m² (metro quadrado) de painel de LED locado, por diária ou por evento.		
15	<p>ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE</p> <p>O sistema deverá conter, no mínimo, os seguintes equipamentos ou equivalentes técnicos:</p> <p>Efeitos e atmosfera</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) Strobo com potência mínima de 3.000 W cada;• 01 (uma) máquina de fumaça (fog) com potência mínima de 3.000 W;• 01 (uma) máquina de fumaça reserva ou complementar, de potência compatível. <p>Iluminação convencional</p> <ul style="list-style-type: none">• 12 (doze) refletores tipo PAR 64, corpo em alumínio, com lâmpadas de potência mínima de 1.000 W cada;• 02 (dois) Mini Brutis, contendo 06 (seis) lâmpadas cada;• 02 (duas) luzes de serviço, destinadas à iluminação técnica e operacional do palco. <p>Controle e comando</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) mesa de comando digital modelo LC 2412, ou equivalente técnico compatível com protocolo DMX 512;• 01 (uma) mesa digital adicional (stand by), com rack reserva, garantindo redundância operacional;• 01 (um) cabo de comando/sinal DMX, com comprimento mínimo de 60 metros. <p>Alimentação e distribuição elétrica</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) racks digitais DMX, com 12 (doze) canais cada, suportando potência mínima de 4.000 W por canal;	DRA	100





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) mini central de ar-condicionado, dedicada exclusivamente à refrigeração dos equipamentos de iluminação, quando tecnicamente necessária. <p>Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá compreender obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte dos equipamentos até o local do evento;• Montagem, instalação e interligação elétrica e de sinal;• Testes operacionais e ajustes técnicos;• Operação técnica durante o evento, quando solicitada;• Desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento;• Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional ao contratante. <p>Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o pleno funcionamento de todo o sistema durante o período do evento;• Disponibilizar equipe técnica capacitada e em número suficiente;• Cumprir as normas de segurança elétrica, estrutural e operacional;• Responsabilizar-se por danos aos equipamentos durante a execução dos serviços;• Atender integralmente ao rider técnico definido pelo contratante. <p>5. Unidade de medição (sugestão para edital)</p> <ul style="list-style-type: none">• Diária de sistema de iluminação de médio porte, ou• Evento realizado, conforme definido no Termo de Referência.		
16	<p>Painel de led indoor</p> <p>Painel de led indoor – com 3mm pixel/pitch e m2</p> <p>painel de LED indoor, de alta resolução, com pitch/pixel de 3 mm (P3), destinado à exibição de vídeos, imagens, apresentações institucionais e conteúdos multimídia em ambientes internos, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, bem como transporte, montagem, testes, operação (quando solicitada) e desmontagem, conforme demanda do órgão contratante.</p> <p>Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Painel de LED modular para uso exclusivamente indoor;• Resolução / Pitch: 3 mm (P3);• Unidade de fornecimento: m² (metro quadrado);• Tecnologia dos LEDs: SMD;• Brilho mínimo: ≥ 1.000 nits, compatível com ambientes internos;• Taxa de atualização (refresh rate): mínima de 3.840 Hz, garantindo estabilidade de imagem e ausência de flicker;• Contraste: mínimo 3.000:1;• Ângulo de visão: mínimo 140° horizontal e 140° vertical;• Sistema de controle: controlador/processador compatível com o painel, com entradas HDMI, DVI ou similares, permitindo reprodução de vídeos, imagens e apresentações;• Alimentação elétrica: bivolt automático 100-240V, 50/60 Hz;• Montagem: sistema modular com encaixe e travamento seguro, assegurando alinhamento perfeito entre os módulos;• Estrutura: compatível com montagem em suporte metálico, parede, truss ou estrutura própria;• Cabos e acessórios: fornecimento de todos os cabos de energia, sinal e conectores necessários ao pleno funcionamento. <p>Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá incluir obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte dos equipamentos até o local do evento;• Montagem e instalação do painel de LED;• Configuração do sistema e testes operacionais;• Operação técnica durante o evento, quando solicitada;• Desmontagem e retirada dos equipamentos ao final do uso;• Substituição imediata de módulos ou componentes defeituosos, sem custos adicionais. <p>Responsabilidades da contratada</p>	M2	3000





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">• Garantir a perfeita qualidade de imagem e funcionamento do painel durante todo o período da locação;• Disponibilizar equipe técnica qualificada;• Cumprir normas de segurança elétrica e operacional;• Responsabilizar-se por eventuais danos aos equipamentos durante a execução dos serviços. <p>Unidade de medição (para edital/ SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">• m² (metro quadrado) de painel de LED indoor P3 locado, por diária ou por evento.		
17	<p>Telão</p> <p>1. Descrição do objeto: Locação de telão com projetor multimídia, destinado à exibição de vídeos, imagens, apresentações institucionais e conteúdos audiovisuais em eventos, reuniões, palestras e ações públicas, incluindo fornecimento dos equipamentos, transporte, montagem, testes e desmontagem, conforme necessidade do órgão contratante.</p> <p>2. Características técnicas mínimas do projetor</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Projetor multimídia;• Resolução nativa mínima: SVGA (800 x 600);• Compatibilidade: aceitar sinal em Full HD (1920 x 1080);• Brilho: mínimo de 2.800 ANSI lúmens;• Contraste: mínimo de 3.500:1;• Entradas: HDMI, USB e/ou VGA (ou superiores);• Tecnologia de projeção: LCD, DLP ou equivalente;• Alimentação: bivolt automático 100-240V, 50/60 Hz; <p>3. Tela de projeção</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Tela de projeção com tripé ou estrutura própria;• Dimensões mínimas: 3,00 m x 3,00 m;• Superfície: branca fosca ou equivalente, adequada à projeção frontal;• Estabilidade: estrutura firme e segura para uso em eventos. <p>4. Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte dos equipamentos até o local do evento;• Montagem e posicionamento do telão e do projetor;• Conexões elétricas e de sinal;• Testes operacionais antes do início do evento;• Desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento;• Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional. <p>5. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o pleno funcionamento do telão e do projetor durante todo o período de uso;• Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de operação;• Cumprir normas de segurança elétrica e operacional;• Responsabilizar-se por danos aos equipamentos durante a execução dos serviços.	DRA	100
18	<p>Locação de kit básico de iluminação pequeno porte</p> <p>1. Descrição do objeto</p> <p>Locação de kit básico de iluminação de pequeno porte, destinado à realização de eventos de pequeno porte, tais como apresentações culturais, solenidades, palestras, eventos institucionais e atividades similares, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, bem como transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, com atendimento às necessidades cênicas do evento.</p> <p>2. Composição mínima do kit de iluminação</p> <p>O kit deverá conter, no mínimo, os seguintes equipamentos ou equivalentes técnicos:</p> <p>2.1 Iluminação cênica e efeitos</p> <ul style="list-style-type: none">• Luzes cênicas tipo moving lights, de potência compatível com eventos de pequeno porte;• Luminárias LED (LED PAR ou similares);• Luzes do tipo wash, spot ou beam, conforme configuração do kit;• Luzes quentes e frias, adequadas à iluminação cênica e funcional;	DRA	100





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">• Refletores diversos, compatíveis com a proposta de iluminação do evento. <p>2.2 Controle e comando</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) mesa profissional de controle de iluminação, digital, compatível com protocolo DMX 512, permitindo programação, controle e operação das luminárias. <p>3. Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá compreender obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte dos equipamentos até o local do evento;• Montagem e instalação do sistema de iluminação;• Interligação elétrica e de sinal;• Programação básica e testes operacionais;• Disponibilização de operadores/técnicos durante o evento;• Desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento;• Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional ao contratante. <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o perfeito funcionamento do sistema de iluminação durante todo o período do evento;• Disponibilizar equipe técnica qualificada;• Cumprir normas de segurança elétrica e operacional;• Responsabilizar-se por danos aos equipamentos durante a execução dos serviços;• Adequar a configuração do kit às características do evento, quando solicitado. <p>5. Unidade de medição (sugestão para edital/SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">• Diária de locação de kit básico de iluminação de pequeno porte, ou• Evento realizado, conforme definido no Termo de Referência.		
19	<p>Moving beam 10R</p> <p>Moving beam 10R com 24 canais dmx 512, dois disco, dois de globo, prisma e foco motorizado.</p> <p>1. Locação de moving beam 10R, destinado à composição de sistemas de iluminação cênica e efeitos visuais para eventos culturais, institucionais, artísticos e festivos, incluindo o fornecimento do equipamento em perfeitas condições de uso, compatível com protocolo DMX 512, conforme especificações mínimas a seguir.</p> <p>2. Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Moving Beam profissional;• Fonte luminosa: lâmpada tipo 10R ou equivalente técnico;• Canais DMX: 24 (vinte e quatro) canais, protocolo DMX 512;• Discos:<ul style="list-style-type: none">○ 02 (dois) discos de cores;○ 02 (dois) discos de gobos;• Prisma: prisma rotativo (mínimo 8 faces ou equivalente);• Foco: foco motorizado;• Movimentos:<ul style="list-style-type: none">○ Pan: mínimo 540°;○ Tilt: mínimo 270°;• Dimmer: linear de 0 a 100%;• Strobo: eletrônico, velocidade variável;• Ângulo de abertura do feixe: compatível com efeito beam (feixe concentrado);• Refrigeração: sistema de ventilação forçada;• Alimentação elétrica: bivolt automático 100-240V, 50/60 Hz. <p>3. Compatibilidade e operação</p> <ul style="list-style-type: none">• Compatível com mesas de iluminação digitais profissionais;• Permitir operação individual ou em conjunto com outros equipamentos DMX;• Adequado para uso em eventos indoor ou outdoor (desde que protegido conforme condições ambientais). <p>4. Responsabilidades da contratada</p>	DRA	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">• Garantir o pleno funcionamento do equipamento durante o período da locação;• Fornecer equipamento revisado e em perfeito estado;• Substituir imediatamente o equipamento em caso de falha, sem ônus adicional;• Atender às normas de segurança elétrica e operacional. <p>5. Unidade de medição (sugestão para edital/ SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">• Unidade (UND) de moving beam 10R locado, por diária ou por evento.		
20	<p>Moving beam 5R</p> <p>Moving beam 5R com 24 canais dmx 512, dois disco de cor, dois de globo, prisma e foco motorizado.</p> <p>1. Descrição do objeto</p> <p>Locação de moving beam 5R, destinado à composição de sistemas de iluminação cênica e efeitos visuais para eventos culturais, institucionais, artísticos e festivos, incluindo o fornecimento do equipamento em perfeitas condições de uso, compatível com protocolo DMX 512, conforme especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>2. Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Moving Beam profissional;• Fonte luminosa: lâmpada tipo 5R ou equivalente técnico;• Canais DMX: 24 (vinte e quatro) canais, protocolo DMX 512;• Discos:<ul style="list-style-type: none">◦ 02 (dois) discos de cores;◦ 02 (dois) discos de gobos;• Prisma: prisma rotativo (mínimo 8 faces ou equivalente);• Foco: motorizado;• Movimentos:<ul style="list-style-type: none">◦ Pan: mínimo 540°;◦ Tilt: mínimo 270°;• Dimmer: linear de 0 a 100%;• Strobo: eletrônico, com velocidade variável;• Ângulo do feixe: compatível com efeito beam (feixe concentrado e definido);• Refrigeração: ventilação forçada;• Alimentação elétrica: bivolt automático 100–240V, 50/60 Hz. <p>3. Compatibilidade e aplicação</p> <ul style="list-style-type: none">• Compatível com mesas de iluminação digitais profissionais;• Permitir operação individual ou integrada em sistemas DMX;• Adequado para uso em eventos indoor ou outdoor, desde que respeitadas as condições ambientais e de proteção do equipamento. <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecer equipamento revisado, calibrado e em perfeito funcionamento;• Garantir o pleno desempenho durante todo o período da locação;• Substituir imediatamente o equipamento em caso de falha, sem ônus adicional;• Cumprir normas de segurança elétrica e operacional aplicáveis. <p>5. Unidade de medição (sugestão para edital/ SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">• Unidade (UND) de moving beam 5R locado, por diária ou por evento.	DRA	1000
21	<p>Movingled</p> <p>LOCAÇÃO DE MOVING LED TIPO WASH (19 x 25 W)</p> <p>1. Descrição do objeto: Locação de moving LED tipo Wash, destinado à composição de sistemas de iluminação cênica para eventos culturais, institucionais, artísticos e festivos, com capacidade de cobertura ampla e uniforme, incluindo o fornecimento do equipamento em perfeitas condições de uso, compatível com protocolo DMX 512, conforme especificações mínimas a seguir.</p> <p>2. Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Moving LED profissional, efeito Wash;• Fonte luminosa: 19 (dezenove) LEDs com potência mínima de 25 W cada;• Potência total mínima: 475 W;• Canais DMX: até 108 (cento e oito) canais, protocolo DMX 512;	DRA	1000





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">Mistura de cores: RGBW ou superior (RGBWA, RGBW+UV ou equivalente);Ângulo de abertura: amplo, compatível com efeito wash, com zoom motorizado quando disponível;Foco: fixo ou motorizado, conforme modelo do equipamento;Movimentos:<ul style="list-style-type: none">Pan: mínimo 540°;Tilt: mínimo 270°;Dimmer: linear de 0 a 100%;Strobo: eletrônico, com velocidade variável;Refrigeração: ventilação forçada, adequada ao uso contínuo;Alimentação elétrica: bivolt automático 100-240V, 50/60 Hz. <p>3. Compatibilidade e aplicação</p> <ul style="list-style-type: none">Compatível com mesas de iluminação digitais profissionais;Permitir operação individual ou integrada em sistemas DMX complexos;Adequado para uso em eventos indoor ou outdoor, desde que respeitadas as condições ambientais e a proteção do equipamento. <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">Fornecer equipamento revisado, calibrado e em perfeito funcionamento;Garantir desempenho e uniformidade luminosa durante todo o período da locação;Substituir imediatamente o equipamento em caso de falha, sem ônus adicional ao contratante;Cumprir normas de segurança elétrica e operacional aplicáveis. <p>5. Unidade de medição (sugestão para edital/ SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">Unidade (UND) de moving LED tipo Wash locado, por diária ou por evento.		
22	<p>Minibrut</p> <p>LOCAÇÃO DE MINIBRUT (4 LÂMPADAS DE 1.000 W)</p> <p>1. Descrição do objeto</p> <p>Locação de minibrut, destinado à composição de sistemas de iluminação cênica e efeitos de alto impacto visual para eventos culturais, institucionais, artísticos e festivos, incluindo o fornecimento do equipamento em perfeitas condições de uso, compatível com sistemas profissionais de iluminação.</p> <p>2. Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">Tipo: Minibrut profissional para iluminação cênica;Composição: 04 (quatro) lâmpadas;Potência individual das lâmpadas: 1.000 W cada;Potência total mínima: 4.000 W;Estrutura: corpo metálico resistente, com suporte para fixação em truss ou estrutura equivalente;Soquetes: compatíveis com lâmpadas de alta potência;Controle: acionamento por circuito elétrico independente ou via DMX, quando utilizado com dimmer compatível;Refrigeração: ventilação adequada para operação contínua;Alimentação elétrica: compatível com rede 100-240V ou conforme padrão do equipamento, respeitando as normas técnicas. <p>3. Compatibilidade e aplicação</p> <ul style="list-style-type: none">Compatível com racks de dimmer digitais ou analógicos;Adequado para uso em eventos indoor ou outdoor, desde que respeitadas as condições ambientais e de segurança elétrica;Indicado para efeitos de impacto, contra-luz e iluminação cênica intensa. <p>4. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">Fornecer equipamento revisado e em perfeito estado de funcionamento;Garantir desempenho durante todo o período da locação;Substituir imediatamente o equipamento em caso de falha, sem ônus adicional;Cumprir normas de segurança elétrica e operacional aplicáveis. <p>5. Unidade de medição (sugestão para edital/ SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">Unidade (UND) de minibrut locado, por diária ou por evento	DRA	1000
23	<p>Gerador 180KVA</p>	DRA	200



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<p>1. Descrição do objeto: Locação de grupo gerador de energia elétrica, operando em modo stand by, com capacidade mínima de 180 kVA, destinado ao atendimento de eventos, estruturas temporárias, sistemas de som, iluminação, painéis de LED e demais cargas elétricas, incluindo fornecimento do equipamento, acessórios, transporte, instalação, testes, operação (quando solicitada) e retirada ao final do período de uso.</p> <p>2. Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Grupo gerador de energia elétrica a diesel, modo stand by;• Potência mínima: 180 kVA;• Fases: Trifásico;• Frequência: 60 Hz;• Tensões de saída: 380/220/110 VCA (ou equivalentes compatíveis com sistemas trifásicos e monofásicos);• Sistema de partida: elétrica;• Regulador de tensão: automático (AVR ou equivalente);• Quadro de transferência automática (QTA): incluso;• Quadro de distribuição elétrica (caixa de passagem): incluso, compatível com a potência do grupo gerador;• Disjuntor de proteção: mínimo de 250 A;• Cabos elétricos: fornecimento mínimo de 50 (cinquenta) metros de cabos 4 x 35 mm², adequados à carga instalada;• Sistema de aterramento: compatível com normas técnicas vigentes;• Nível de ruído: máximo de 82 dB, medido a distância padrão, com cabine silenciada;• Combustível: diesel, com autonomia compatível ao período do evento. <p>3. Dimensionamento e segurança</p> <ul style="list-style-type: none">• O sistema de energia elétrica deverá ser dimensionado de acordo com a potência total das cargas conectadas, garantindo estabilidade, segurança e continuidade do fornecimento;• O gerador deverá possuir sistemas de proteção contra sobrecarga, curto-círcito e falhas operacionais;• Instalação realizada por profissionais qualificados, observando normas técnicas e de segurança elétrica aplicáveis. <p>4. Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte do grupo gerador até o local de uso;• Posicionamento, instalação e interligação elétrica;• Testes operacionais e comissionamento;• Operação e acompanhamento técnico, quando solicitado;• Desmontagem e retirada do equipamento ao final do período contratado;• Substituição imediata do equipamento em caso de falha, sem ônus adicional ao contratante. <p>5. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o pleno funcionamento do grupo gerador durante todo o período da locação;• Fornecer equipamento revisado, em perfeitas condições de uso;• Atender integralmente às normas de segurança elétrica e ambiental;• Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços. <p>6. Unidade de medição (sugestão para edital/SPR)</p> <ul style="list-style-type: none">• Diária de locação de gerador 180 kVA, ou• Evento atendido, conforme definido no Termo de Referência.			
24	<p>Gerador 340 KVA</p> <p>LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA – 340 kVA</p> <p>1. Descrição do objeto: Locação de grupo gerador de energia elétrica, com capacidade mínima de 340 kVA, destinado ao atendimento de eventos, estruturas temporárias, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais cargas elétricas, operando de forma contínua ou em stand by, conforme necessidade do órgão contratante, incluindo fornecimento do equipamento, acessórios e serviços correlatos.</p> <p>2. Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Grupo gerador de energia elétrica a diesel;	DRA	100	





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">• Potência mínima: 340 kVA;• Fases: Trifásico;• Frequência: 60 Hz;• Tensões de saída: compatíveis com sistemas 380/220/110 VCA (ou equivalentes);• Sistema de partida: elétrica;• Regulador de tensão: automático (AVR ou equivalente);• Chave reversora automática / quadro de transferência automática (QTA): incluso;• Sistema de proteção: disjuntores compatíveis com a potência do equipamento;• Cabos elétricos: fornecimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros de cabos, dimensionados de acordo com a potência do grupo gerador;• Sistema de aterramento: conforme normas técnicas vigentes;• Combustível: fornecido pela contratada, com abastecimento compatível para funcionamento durante todo o período contratado;• Nível de ruído: compatível com uso em eventos, com cabine silenciada. <p>3. Dimensionamento e segurança</p> <ul style="list-style-type: none">• O fornecimento de energia deverá ser dimensionado conforme a carga total demandada, assegurando estabilidade e continuidade;• O gerador deverá possuir sistemas de proteção contra sobrecarga, curto-círcito e falhas operacionais;• A instalação e operação deverão ser realizadas por profissionais qualificados, observando as normas de segurança elétrica aplicáveis. <p>4. Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte do grupo gerador até o local do evento;• Instalação, interligação elétrica e testes operacionais;• Acompanhamento técnico durante o período de uso, quando solicitado;• Desmontagem e retirada do equipamento ao final do período contratado;• Substituição imediata do equipamento em caso de falha, sem ônus adicional ao contratante. <p>5. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o pleno funcionamento do grupo gerador durante todo o período da locação;• Fornecer equipamento revisado e em perfeitas condições de uso;• Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível;• Cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança elétrica aplicáveis. <p>6. Unidade de medição (sugestão para edital/SPR)</p> <ul style="list-style-type: none">• Diária de locação de gerador 340 kVA, ou• Evento atendido, conforme definido no Termo de Referência.		
25	<p>LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA – STAND BY 280 kVA</p> <p>1. Descrição do objeto: Locação de grupo gerador de energia elétrica, operando em modo stand by, com capacidade mínima de 280 kVA, destinado ao atendimento de eventos, estruturas temporárias, sistemas de iluminação, sonorização, painéis de LED e demais cargas elétricas, incluindo o fornecimento do equipamento, acessórios e serviços necessários à sua correta instalação e funcionamento.</p> <p>2. Características técnicas mínimas exigidas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Grupo gerador de energia elétrica a diesel, modo stand by;• Potência mínima: 280 kVA;• Fases: Trifásico;• Frequência: 60 Hz;• Tensões de saída: 380/220/110 VCA (ou equivalentes compatíveis);• Sistema de partida: elétrica;• Regulador de tensão: automático (AVR ou equivalente);• Quadro de transferência automática (QTA): incluso;• Quadro de distribuição elétrica (caixa de passagem): incluso, compatível com a potência do grupo gerador;• Disjuntor de segurança: mínimo de 300 A;	DRA	100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	<ul style="list-style-type: none">• Cabos elétricos: fornecimento mínimo de 50 (cinquenta) metros de cabos 4 x 50 mm², adequados à carga instalada;• Sistema de aterramento: conforme normas técnicas vigentes;• Nível de ruído: máximo de 82 dB, medido conforme padrão técnico, com cabine silenciada;• Combustível: diesel, com autonomia compatível ao período do evento. <p>3. Dimensionamento e segurança</p> <ul style="list-style-type: none">• O sistema de energia elétrica deverá ser dimensionado de acordo com a potência do grupo gerador e a carga total conectada, garantindo estabilidade, continuidade e segurança do fornecimento;• O gerador deverá possuir sistemas de proteção contra sobrecarga, curto-círcito e falhas operacionais;• Instalação e operação realizadas por profissionais qualificados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança elétrica aplicáveis. <p>4. Serviços inclusos na locação</p> <p>A locação deverá compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte do grupo gerador até o local de uso;• Posicionamento, instalação e interligação elétrica;• Testes operacionais e comissionamento;• Operação e acompanhamento técnico, quando solicitado;• Desmontagem e retirada do equipamento ao final do período contratado;• Substituição imediata do equipamento em caso de falha, sem ônus adicional ao contratante. <p>5. Responsabilidades da contratada</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o pleno funcionamento do grupo gerador durante todo o período da locação;• Fornecer equipamento revisado e em perfeitas condições de uso;• Atender às normas de segurança elétrica, ambiental e operacional;• Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços. <p>6. Unidade de medição (sugestão para edital/ SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">• Diária de locação de gerador stand by 280 KVA, ou• Evento atendido, conforme definido no Termo de Referência.		
25	<p>LOCAÇÃO DE MAGUEIRA LUMINOSA TIPO NEON FLEXÍVEL</p> <p>IP65, em PVC flexível extrusado e dimensões de 10mm a até 12mm de diâmetro, com fluxo luminoso de no mínimo 840lm, visão luminosa em 360°, com iluminação nas principais cores existentes no mercado (branca fria, branca morna, azul, vermelha, verde e amarela) que posteriormente serão escolhidas pela contratante. Consumo máximo de 0.7W por metro linear de mangueria. Blindada para uso externo, resistente a intempéries e tensão 220 volts. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública, para o acionamento diário e automático deste item seguindo rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT. Obs.: A instalação deste item será designada e previamente acordada pela contratante para com a contratada e poderá ocorrer em Arvores Naturais, ou Palmeiras e Coqueiros, ou Arbustos, ou Fachada de Prédio, ou Monumento, ou Poste com Iluminação Pública, ou Poste sem Iluminação Pública, ou por Cabos Aéreos, ou Ornamentos Luminosos e deve ser feita de forma a garantir cálculos estruturais capazes de garantir a segurança das pessoas que possam se aproximar e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local. Ao término e desmontagem do evento o local deve ser reconstruído e reparado, se necessário e por conta da empresa contratada, conforme foi encontrado anteriormente a instalação, sem nenhum ônus para a contratante.</p>	M	100
26	Cortina de Led Endereçável SMART Com 900 leds 31v de 4x3	M	100
27	Pisca corda 100 leds 8 funções luz AMARELA 10m 110v/220v bivolt, para uso externo	M	250
28	Pisca corda 100 leds 8 funções luz BRANCO FRIOS 10m 110v/220v bivolt, para uso externo	M	250
29	Pisca corda 100 leds 8 funções luz AZUL 10m 110v/220v bivolt, para uso externo	M	250
30	Pisca corda 100 leds 8 funções luz VERDE 10m 110v/220v bivolt, para uso externo	M	250
31	Pisca corda 100 leds 8 funções luz BRANCO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo	M	250
32	Pisca corda 100 leds 8 funções luz VERMELHO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo	M	250





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

33	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE LINE ARRAY L/R - serviço de locação de equipamento 03 mesas digitais com no mínimo 48 canais de entrada, 24 mixgroup, 08 matrix, 24 canais de saída auxiliares ; sistema de sonorização line array, industrializado e acompanhado do software do fabricante, composto por 12 caixas por lado com no mínimo 01 Woofer 12" e 01 drive cada, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do mesmo, 08 caixas de sub grave por lado com no mínimo 2 falantes de 18" cada, sistema de Side LR, 02 linhas de delay composto por 06 caixas line array compatíveis com o sistema de PA, todos periféricos de ampliação necessária para o perfeito funcionamento das caixas, processadores digitais, amplificadores de guitarra, amplificadores de baixo, pedestais, microfone com fio, microfones sem fio, cabos, multicabos, 06 monitores passivos com 02 falantes de 12" e 1 drive cada, subgraves para baterias e percussões e todos periféricos suficientes e compatíveis para atender Rider técnico de bandas nacionais e internacionais, sidefill composto por 3 caixas de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18", caixa gerenciadora de energia com sistema de regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformadores para alimentação em 110 volts e 220volts;	DRA	50
34	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE LINE ARRAY L/R (DJ) — serviço de locação de equipamento 01 mesas digital com no mínimo 24 canais de entrada, 08 mixgroup, 08 matrix, 06 canais de saída auxiliares ; sistema de sonorização line array, industrializado e acompanhado do software do fabricante, composto por 06 caixas por lado com no mínimo 01 Woofer 10" e 01 drive cada, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do mesmo, 04 caixas de sub grave por lado com no mínimo 2 falantes de 18" cada, sistema de Side LR, todos periféricos de ampliação necessária para o perfeito funcionamento das caixas, processadores digitais, pedestais, microfone com fio, microfones sem fio, cabos, multicabos, 04 monitores passivos com 02 falantes de 10" e 1 drive cada, caixa gerenciadora de energia com sistema de regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformadores para alimentação em 110 volts e 220volts;	DRA	100
35	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - com 01 mesa de som 16 canais, 12 caixas de som com no mínimo 01 Woofer 10" e 01 drive cada com, 12 tripés, 12 sub graves de no mínimo 15", toda da ampliação necessária para o perfeito funcionamento das caixas, processadores, pedestais, 12 microfone com fio, 02 microfones sem fio, cabos, multicabos, 02 monitores passivos com no mínimo 01 falantes de 10" e 1 drive cada, caixa gerenciadora de energia com sistema de regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformadores para alimentação em 110 volts e 220 volts; e todos periféricos suficientes para perfeita utilização do sistema.	DRA	50
36	QUADRO ELETRICO - Quadro de Energia Elétrica projetado para distribuição segura e eficiente da alimentação elétrica, para disjuntores tipo DIN. Sua estrutura deverá ser composta por uma caixa metálica resistente à corrosão, com grau de proteção adequado para instalação em ambientes internos ou externos, conforme necessidade, Barras verticais de 3/4"" x 1/8"" , Barras horizontais de 3/8"" x 1/16"" , Capacidade de até 44 circuitos, Barramento principal 150 amperes, Barramentos de derivação até 63 amperes (total), Barramento principal isolado com termo retrátil, que fornece durabilidade extensiva e resistência térmica, superando na maioria dos casos, o isolamento básico, contendo 08 disjuntores monopolares de 10A, 12 disjuntores bipolares de 20A, 04 disjuntores tripolares de 32A, Disjuntor Geral: Trifásico de 80A, com Barramento Trifásico (Fases R, S, T) para distribuição equilibrada da carga, barramento de Neutro para correto funcionamento dos equipamentos e circuitos, barramento de Terra para segurança elétrica e proteção contra falhas, Fixação em pé tubular metálico com altura de 1,5 metros, garantindo estabilidade mecânica, Pintura eletrostática para maior durabilidade e proteção contra corrosão, com sistema de aterramento adequado, garantindo a dissipação segura de correntes de fuga e evitando riscos elétricos, conforme as normas vigentes	DRA	30
37	DELAY SOM - Torre de de delay composto por 06 caixas line array compatíveis com o sistema de PA, sistema de bumper para elevação do mesmo, 02 caixas de sub grave com no mínimo 2 falantes de 18" cada e todos periféricos de ampliação necessária para o perfeito funcionamento das caixas	DRA	50

- 3.1. Valor total estimado encontra-se nos autos do processo, sendo sigiloso.
- 3.2. Os valores acima foram estimados com base em orçamentos enviados por empresas ou pesquisados na internet ou banco de preços, os quais encontram-se anexados ao Processo do Edital deste Pregão, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 3.3. A licitante deverá comprovar/declarar também a conformidade dos serviços/equipamentos/materiais em relação às normatizações vigentes aplicáveis a cada caso.
- 3.4. Deverá fornecer os equipamentos (EPI) adequados para as necessidades dos trabalhadores, conforme legislação.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 11.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 12.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 12.2. Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente na localidade, há um número muito pequeno de fornecedores que, muito embora operem dentro da estrita legalidade, no sentido de observância aos critérios mínimos de operação, entretanto, não atendem os demais preceitos técnicos inerentes à demais requisitos sustentáveis e, considerar que tais opções, importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o contante nos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário.
- 12.3. Ademais, o excerto supra, faz alusão, em especial, aos fornecedores locais, vide que, na forma do Inc. II e IV, do Art. 4º, do Decreto Federal Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, os conceitos de sustentabilidade, em contratações públicas, devem ser estipulados de modo a observar e estimular o mercado local, assim, imposições técnicas, que exortem além do mínimo necessário, de modo a impedir a participação de fornecedores locais, para o caso concreto, revela-se como um despropósito e avulta contra o Desenvolvimento econômico sustentável, sob o aspecto social, conforme métrica propalada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), haja vista que, alijará a possibilidade de o benefício econômico, oriundo da circulação de capitais, não tiver, ao menos, a possibilidade de ser introduzidos nas pequenas empresas locais.

Subcontratação

- 12.4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 12.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Vigência da Contratação





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 12.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, art. 105 e art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

- 12.8. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento, prorrogável na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES OPERACIONAIS, UNIDADE DE MEDIDA E RESPONSABILIDADES

Condições da prestação de serviços

- 13.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados nos locais, eventos e unidades previamente indicados pela Secretaria demandante, em conformidade com a programação e as necessidades específicas da Administração Pública, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos constantes na Planilha de Itens – Anexo I deste Termo de Referência.
- 13.2. A estrutura e os profissionais deverão se apresentar nos locais designados, dentro do território do Município de Laranjeiras/SE, em conformidade com os cronogramas, escalas e autorizações expedidas pela Administração. As jornadas de trabalho e os turnos de atuação serão definidos conforme a demanda do serviço, podendo incluir fins de semana, feriados e horários noturnos, respeitada a legislação trabalhista aplicável.
- 13.3. Para os eventos programados, os serviços deverão ser iniciados com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto de início do evento, de modo a garantir a montagem das equipes, reconhecimento da área e demais providências preparatórias indispensáveis à segurança e ao apoio operacional.
- 13.4. O prazo para início da prestação dos serviços será de até duas horas antes do início do evento, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou de outro documento equivalente, ou conforme expressamente determinado na Ordem de Início de Serviço.
- 13.5. A prestação dos serviços será mensurada em conformidade com a unidade de medida prevista na planilha (unidade, diária, mensal, metro ou equivalente), devendo a contratada apresentar planilha com a escala de pessoal e comprovantes de comparecimento devidamente assinados e atestados pelo fiscal do contrato, para fins de controle, medição e pagamento.
- 13.6. Caberá exclusivamente à empresa contratada o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - b) Uniformes padronizados e compatíveis com a função;
 - c) Equipamentos e materiais operacionais de segurança e apoio;
 - d) Alimentação e hidratação dos profissionais;
 - e) Deslocamento, transporte e logística de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- f) Demais insumos, recursos e meios que garantam o pleno desempenho das atividades contratadas.
- 13.7. Os serviços executados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e aferição de conformidade pelos agentes públicos designados, que procederão ao atesto das faturas mensais, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.8. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada e contínua, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme solicitações emitidas pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, sendo admitida a prorrogação do prazo de execução por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada e formalmente autorizada, em conformidade com a legislação vigente.
- 13.9. Na hipótese de impedimento ou impossibilidade de cumprimento das ordens de serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da programação, as justificativas do pleito de prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas à luz da legislação contratual.
- 13.10. O atesto ou aceite definitivo dos serviços prestados não exime a contratada da responsabilidade pela regularidade da execução, pela qualificação dos profissionais alocados, tampouco da responsabilidade civil e ética pela segurança e efetividade das atividades desempenhadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 13.11. **Condições gerais de conformidade normativa**
Todos os serviços constantes na Planilha de Itens – Anexo I deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos de segurança, exigências sanitárias e ambientais, bem como demais disposições legais aplicáveis. Em especial, deverão ser observadas:
- **Normas da ANVISA** e demais órgãos de vigilância sanitária, no que couber, para serviços que envolvam alimentos, bebidas, higienização ou condições de saúde pública;
 - **Normas da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis a estruturas, mobiliário, equipamentos elétricos e de segurança;
 - **Regras do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBMSE)** para eventos, estruturas de palco, iluminação, cenografia e segurança de multidões;
 - **Legislação trabalhista e previdenciária** aplicável aos profissionais envolvidos na execução contratual;
 - **Normas ambientais municipais, estaduais e federais**, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos e preservação de espaços públicos;
 - Demais regulamentações técnicas e administrativas específicas para cada tipo de serviço.
- O descumprimento de quaisquer dessas normas ou exigências implicará responsabilidade integral da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e na legislação correlata.
- 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 14.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

14.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 14.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 15.1. Após os serviços prestados, deverá apresentar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da execução, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02h**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 15.3. O recebimento da conclusão dos serviços ocorrerá após o encerramento do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da exsução dos serviços.
- 15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;
- 15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 15.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 15.9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 15.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 15.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.13. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

- 15.17. O pagamento do(s) item(ns) será(ão) fornecido pelos preços registrados. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 15.18. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
 - a) Nota fiscal/fatura;
 - b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 15.19. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
- 15.20. Cumpridas as formalidades do item 7.19, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 15.21. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 15.22. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
 - b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.23. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 15.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- 15.25. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
- 15.26. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
- 15.26.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 15.26.4. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
- 15.27. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
- 15.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

Forma de pagamento

- 15.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.31.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 15.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 15.34. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 15.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

- 15.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 15.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, com modo de **disputa aberto, sob a forma de registro de preços**.
- 16.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa "**ABERTO**", previsto no art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento mais condizente com a busca pela proposta mais vantajosa, em especial nas licitações cujo critério de julgamento é o menor preço por lote.
- 16.3. O modo de disputa aberto permite a apresentação de lances sucessivos em tempo real, o que promove a ampla concorrência, incentiva a transparência, amplia a competitividade entre os licitantes e aumenta as chances de obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.
- 16.4. A etapa aberta estimula os licitantes a ajustarem suas propostas em tempo real, considerando o comportamento de mercado durante a sessão, favorecendo uma dinâmica de competição ativa e equilibrada, com redução gradual de preços até alcançar o patamar mais vantajoso ao interesse público.
- 16.5. Além disso, o modo aberto reduz os riscos de colusão e práticas anticompetitivas, pois a visibilidade dos lances impõe maior controle social e institucional sobre o comportamento dos licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.
- 16.6. Assim, a escolha pelo modo de disputa aberto demonstra-se tecnicamente mais adequada, especialmente para itens homogêneos, com ampla oferta no mercado e de fácil aferição comparativa, como ocorre no presente certame.
- 16.7. Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e ou regulamentação específica;
- 16.8. Justifica-se a possibilidade da adoção desse procedimento auxiliar tendo em vista que poderá haver interesse, por parte de outros órgãos dessa Administração, em ser partícipes da presente pretensão, o qual somente poderá ser confirmado por meio da expedição das competentes Intenções de Registro de Preços – IRP.

Regime de execução





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 16.9. O regime de execução do contrato será **por empreitada por preço unitário por LOTE/ITEM**;
- 16.10. A prestação de serviços por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;
- 16.11. Quando se trata de uma prestação de serviços por item, o objeto não será dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;
- 16.12. Deve o objeto a não divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação Completa (Edital – Item 10. Dos Documentos de Habilitação).

- 16.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 16.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 16.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

- 16.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 16.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva** (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 16.23. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.24. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 16.25. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.26. Prova de inexistência de débitos **inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.27. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.28. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 16.29. Caso os documentos referidos dos **subitens 9.23 a 9.28** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade fiscal do licitante, inclusive por meio eletrônico. (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Qualificação Econômico-Financeira

- 16.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 16.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 16.31.3. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- 16.31.4. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 16.31.5. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 16.31.6. Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total adjudicado a empresa.

16.31.7. Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial.

Qualificação Técnica

16.31.8. 01 (hum) Atestado de capacidade técnica relativo à execução de evento de âmbito local ou nacional realizado ao ar livre para, no mínimo, 100 mil pessoas, acompanhado de anotações de responsabilidade técnica – ART onde a licitante figure como empresa contratada, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 6.946/1997 juntamente com a CAT (certidão de Acervo Técnico) devidamente registrada.

16.31.9. 01 (hum) Atestado de capacidade técnica contendo o mínimo de 50% de itens dos respectivos lotes.

16.31.10. 01 (hum) Atestado de capacidade técnica relativo à execução de eventos com estrutura montada em área superior a 10 mil metros quadrados acompanhado de anotações de responsabilidade técnica – ART onde a licitante figure como empresa contratada, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 6.946/1997 juntamente com a CAT (certidão de Acervo Técnico) devidamente registrada.

16.31.11. Comprovação de que o licitante dispõe de pelo menos 01 (um) técnico com certificado de treinamentos de NR6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR10 (Instalações Elétricas) e NR 35 (Trabalho em Altura) em dia.

16.31.12. Inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe- CREA-SE.

16.31.13. Comprovação que possui, em seu quadro permanente ou contratado para o objeto, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional correspondente (CREA), comprovada por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro em carteira;

16.31.14. De acordo com o Ministério do Trabalho grande parte das funções exige formação profissional e comprovação dos cursos realizados. Entretanto, com a implantação do e-Social torna-se obrigatório a empresa informar as capacitações e treinamentos de cada trabalhador.

Para tanto, a fim de dar cumprimento ao disposto na legislação com a chancela dos órgãos competentes, faz-se necessário que o licitante apresente juntamente com a habilitação o registro dessa documentação no sistema do e-Social.

16.31.15. A exigência de aptidão para executar evento de grande porte não poderá ser atendida por declaração que ateste que a prestação de serviço em ambiente **fechado/área coberta**, porque este tipo de espaço, diferente dos eventos realizados ao ar livre, não está





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

exposto diretamente ao efeito das condições do tempo e dispõe de instalações físicas que não precisam de adequações ou da montagem de estrutura provisória para sua realização.

16.31.16. Não será permitido a soma de atestados para possibilitar a contratação de licitante desprovida de capacidade técnico-operacional, uma vez que o somatório de declarações contendo a execução de eventos de menor dimensão é incapaz de atestar o cumprimento da elevada complexidade técnica que o processo e o prazo de montagem da estrutura de grandes eventos exigem da capacidade operativa e gerencial da empresa executora do evento, pondo em risco o objetivo e a qualidade dos serviços que se almeja contratar.

16.31.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.31.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.31.19 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.31.20 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

17.1. A tabela acima desta licitação, corresponde ao órgão gerenciador e órgão(s) participante(s), a seguir:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	ENDEREÇO
MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE		
01	Prefeitura Municipal de Laranjeiras (Secretaria Municipal de Cultura - órgão gerenciador)	Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe.

17.2. Não há órgão participante.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1. Cumprir rigorosamente a programação da prestação de serviços emitida pelo Município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos equipamentos (EPI);
- 18.2. Manter, durante toda a validade as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 18.3. Garantir a prestação de serviços, devendo estar em perfeitas condições de acordo com a execução, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os profissionais rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a substituição no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- 18.4. Corrigir às suas expensas, qualquer execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 18.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 18.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 18.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 18.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 18.9. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 18.10. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 18.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte do profissional, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 18.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 19.1. Designar servidor do Município para proceder no recebimento da prestação dos serviços;
- 19.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 3.
- 19.3. O início dos serviços dar-se-á da expedição da ordem de serviço ou outro documento equivalente do presente termo;
- 19.4. Os serviços dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, duas horas após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;
- 19.5. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades do órgão;
- 19.6. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 19.7. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de duas horas antes do início, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
- 19.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

substituídos no prazo de uma hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

19.9. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo total para a contratante;

19.10. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;

19.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

11.5. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

12.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a classificação orçamentária será informada no ato da contratação ou outro documento equivalente;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Laranjeiras e a(s) FORNECEDOR(ES)/CONTRATADA(S).

13.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Laranjeiras/SE, 08 de dezembro de 2025.

LEOMAX CELIO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal

Página 02 de 06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2025.

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação com equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Laranjeiras/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	MARCA (conforme o caso)	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

A prestação de serviços será 24h as consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento/serviços.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu XXXXXXXXXXXX o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº SSP/____ e CNPF/MF nº _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXX, Cidade XXXXX, e-mail XXXXXX, telefone (xx) XXXXX-XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CNPF XXXXXX, RG XXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação com equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Laranjeiras/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 - A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6 - A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7 - A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20–

REF: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20--

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento/Prestação Serviço,
que entre si firmam o **MUNICIPIO DE**
_____ - **ESTADO DE SERGIPE**, e a
Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE** _____ - **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000.000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços/fornecimento de _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;
- d) _____;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- e) -----
--;
f) -----
--;
g) -----
--;
h) -----
--;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	MARCA (conforme o caso)	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquida(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do órgão, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20--, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O.

U.G.

PROJETO ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) -----
- .
- b) -----
- ;
- c) -----
- .

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____(SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____